



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. 29/2023  
RUB A  
29L

**CONTRATO Nº 02/2024  
PROCESSO Nº 29/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO BENTO E A  
EMPRESA DSE DISTRIBUIDORA  
SERVIÇOS E EVENTOS LTDA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA CONFECÇÃO DE  
MATERIAIS GRÁFICOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-16, situada na com sede na Sede Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Gentil Garcês Veras Santos Neto, CPF nº 966.416.073-91, residente neste município, e de outro, a empresa **DSE DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.371.421/0001-03, situada na Avenida Principal, SN, no bairro: Baiano, CEP: 65.245-000. Na cidade de Peri - Mirim - MA neste ato representada pela, Sra. Danielle de Jesus Pereira, CPF n.º 031.363.403-37, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023 e do Processo Administrativo nº 29/2023, com fundamento na forma da Lei n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o serviço de confecção de materiais gráficos para atender a Câmara Municipal de São Bento/MA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2023/CMSB e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023, a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
Assinado de forma digital por DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
031363403 71421000103  
37:3537142 2024.01.23  
1000103 11:54:00-0300'



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC: 09/2023

RUB A

292

O valor total deste Contrato é de **R\$ 224.413,70** (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos). Conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
1	BLOCO DE ANOTAÇÃO	DJ Distribuidora	400	Blc	R\$ 118,58	R\$ 47.432,00
2	CAPA DE PROCESSO LEGISLATIVO - papel cartolina, 240 g/m <sup>2</sup> , timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com bolsa fixa.	DJ Distribuidora	20	Mil	R\$ 1.215,00	R\$ 24.300,00
3	CAPA DE PROCESSO TIPO 1 - papel cartolina, 240 g/m <sup>2</sup> , timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas	DJ Distribuidora	18	Mil	R\$ 934,65	R\$ 16.823,70
4	CARTÃO DE VISITA - em papel apergaminhado, 180 g/m <sup>2</sup> , timbrado, brasão em policromia, texto em impressão 1X0 cor, formato 5,5 cm X 9,5 cm.	DJ Distribuidora	18	Mil	R\$ 432,00	R\$ 7.776,00
5	CONVITE - impressão 1 X 0 colorido, 180 g/m <sup>2</sup> , formato 160 mm X 220 mm.	DJ Distribuidora	18	Mil	R\$ 792,00	R\$ 14.256,00
6	ENVELOPE TIPO CARTA - material papel reciclado, cor natural, gramatura 90g/m <sup>2</sup> , comprimento 110mm, largura 230mm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	DJ Distribuidora	20	Mil	R\$ 684,00	R\$ 13.680,00

DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
Assinado de forma digital por DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
031363403371421000103  
37:3537142  
2024.01.23  
1000103 11:54:11 -03'00"



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. 129/2023  
RUB A  
293

7	ENVELOPE OFICIO GRANDE - material papel timbrado 120 g/m <sup>2</sup> , cor branca, formato 26,0 cm X 36,0 cm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	DJ Distribuidora	20	Mil	R\$ 832,50	R\$ 16.650,00
8	FICHA DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL	DJ Distribuidora	40	Mil	R\$ 456,15	R\$ 18.246,00
9	PAPEL TIMBRADO - papel off-set, 75 g/m <sup>2</sup> cor branca, alcalino, formato A4, impressão 1 X 0 cor, pacote com 500 folhas. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	DJ Distribuidora	250	Blc	R\$ 261,00	R\$ 65.250,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 224.413,70</b>

**Parágrafo Único:** Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: função: 01, subfunção 031, programa 0001, subprograma 2002, elemento de despesa 3.3.90.30.00 conforme Nota de Empenho nº 122001.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e tem validade de 12 meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO OBJETO**

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O prazo para entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de empenho ou Ordem de Fornecimento/serviço.

DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
Assinado de forma digital por DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
031363403 71421000103  
37:3537142  
1000103 2024.01.23 11:54:23 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. 29/2023  
RMB X  
294

**Parágrafo Primeiro:** Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo e na proposta, o mesmo será devolvido à Contratada, para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Bento.

**Parágrafo Terceiro:** Os servidores da Câmara presentes no local de entrega dos materiais, e na presença de representante da contratada, deverão verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e, existindo manifestação positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento devidamente assinada por ambas as partes.

**Parágrafo Quarto:** Todos os materiais fornecidos deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

**Parágrafo Quinto:** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Sexto:** Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

**Parágrafo Sétimo:** Acaso a Contratada forneça equipamentos de qualidade ou quantidade diferente da acordada será responsabilizada por prejuízos que porventura a utilização dos materiais por sua má qualidade, acondicionamento, transporte ou outro fato de responsabilidade da Contratada possam causar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

A simples entrega dos materiais objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.

**Parágrafo Primeiro:** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo:** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e sua consequente aceitação.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos produtos, para as devidas correções.

**Parágrafo Quinto:** Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
031363403  
37:353714  
21000103

Assinado de  
forma digital  
por DANIELLE  
DE JESUS  
PEREIRA  
0313634033735  
371421000103  
Dados:  
2024.01.23  
11:54:33 -03'00'





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. 29/2003  
RUB A  
295

**Parágrafo Sexto:** Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

**Parágrafo Sétimo:** Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

Todos os produtos deverão ter garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
031363403  
37:3537142  
1000103  
Assinado de forma digital por DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
03136340337:353  
71421000103  
Dados: 2024.01.23 11:54:49 -03'00'



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. 29/2023  
RUB A  
296

- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Bento por 05 (cinco) anos.**
- e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. 29/2023  
RUB 4  
297

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**Parágrafo Quarto:** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

**Parágrafo Sexto:** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Sétimo:** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**Parágrafo Segundo:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo Terceiro:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

**Parágrafo Quinto:** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
0313634033  
7:353714210  
00103

Assinado de forma digital por DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
03136340337:353  
71421000103  
Dados: 2024.01.23  
11:55:13 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. 29/2023  
SUBT  
298

- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**Parágrafo Sexto:** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, na ausência de fiscal designado, o Presidente da CMSB ficará designado Fiscal dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

DANIELLE DE  
JESUS PEREIRA  
03136340337:35  
371421000103

Assinado de forma  
digital por  
DANIELLE DE JESUS  
PEREIRA  
03136340337:35371  
421000103  
Dados: 2024.01.23  
11:55:25 -03'00'





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. 29/2023  
RUB A  
299

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Bento, 23 de janeiro de 2024.

DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
03136340337;3  
537142100010  
3

Assinado de forma digital por DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
03136340337;353714  
21000103  
Dados: 2024.01.23  
11:55:37 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. 129/2023  
KUB A  
300

**GENTIL GARCES  
VERAS SANTOS  
NETO:99641607391**

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES  
VERAS SANTOS NETO:99641607391  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=20781710000103, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=GENTIL GARCES  
VERAS SANTOS NETO:99641607391  
Razão: Eu sou o autor desse documento

**GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de São Bento

**DANIELLE DE  
JESUS PEREIRA**  
03136340337:3  
537142100010  
3

Assinado de forma  
digital por DANIELLE  
DE JESUS PEREIRA  
03136340337:35371  
421000103  
Dados: 2024.01.23  
11:55:51 -03'00'

**DSE DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E EVENTOS  
LTDA**  
Empresa

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. 29/2023  
RUB 4  
301

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023/CMSB - PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF Nº 996.416.073-91, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **DSE DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, AVENIDA PRINCIPAL, SN, NO BAIRRO: BAIANO, CEP: 65.245-000. NA CIDADE DE PERI - MIRIM - MA, INSCRITA NO CNPJ: **35.371.421/0001-03**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SRA. DANIELLE DE JESUS PEREIRA, E CPF Nº **031.363.403-37**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. **OBJETO:** CONTRATO TEM POR OBJETO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023/CMSB E DA PROPOSTA APRESENTADA. **VALOR DO CONTRATO: RS 224.413,70** (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. SÃO BENTO – MA, 23 DE JANEIRO DE 2024. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

São Bento – MA, 23 de janeiro de 2024.

**GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**  
Presidente da Câmara Municipal



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 837 / 2024 :: TERÇA, 23 DE JANEIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

## SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024 ..... 1

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023/CMSB - PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF Nº 996.416.073-91, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **DSE DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, AVENIDA PRINCIPAL, SN, NO BAIRRO: BAIANO, CEP: 65.245-000. NA CIDADE DE PERI - MIRIM - MA. INSCRITA NO CNPJ: **35.371.421/0001-03**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SRA. DANIELLE DE JESUS PEREIRA, E CPF Nº **031.363.403-37**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. **OBJETO:** CONTRATO TEM POR OBJETO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023/CMSB E DA PROPOSTA APRESENTADA. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 224.413,70** (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. SÃO BENTO - MA, 23 DE JANEIRO DE 2024. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROC. 29/2023  
RUB 7  
300

São Bento - MA, 23 de janeiro de 2024.

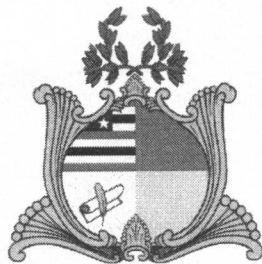
**GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 446888237ba20e29668e90c0dbcd547e9423d1a3  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







PROC. 29/2023  
RUB 6  
303

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA DA MATRIZ, 181 -, MATRIZ  
SAO BENTO, CEP: 65235-00  
Email: diario@saobento.ma.gov.br  
Telefone: (98)98895-0096

**REINALDO CASTRO**  
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

**CARLOS DINO PENHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO  
Email: cdinopenha2@gmail.com



Carimbo de Tempo : 23/01/2024 15:28:00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 446888237ba20e29668e90c0dbcd547e9423d1a3  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 835 / 2024 :: SEXTA, 19 DE JANEIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº. 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2024. ....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024. ....	1

PROC 29/2023  
RUB 304

### PORTARIA Nº. 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º. - DESIGNAR a servidora ANA LUCIA RODRIGUES SILVA, para exercer a função de Fiscal de todos os contratos referentes ao exercício de 2024;

Art. 2º. - INCUMBE ao FISCAL DO CONTRATO:

I - conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua fiscalização, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - comparecer ao local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entregado material, confrontando a execução com as condições avençadas, como, por exemplo, especificação do objeto, forma de execução dos serviços e prazos;

III - conferir, nos aspectos quantitativos e qualitativos, os produtos/serviços utilizados, quando for o caso;

IV - rejeitar bens e/ou serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais;

V - atestar, quando do recebimento provisório e definitivo, as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas do contrato, após a verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais;

VI - manter o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

Art.3º. - Os casos omissos deverão ser submetidos ao Presidente da Câmara Municipal de São Bento.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GENTIL GÂRCES VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023/CMSB - PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 88e95d27f910170a083bad36e88e5f0e52e2f25e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

